

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviado em: segunda-feira, 7 de agosto de 2023 11:50
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Reforma Tributária | Enquadramento de Vinhos, Espumantes e Sucos
Anexos: CP 103 - Sen. Rodrigo Otavio Soares Pacheco.pdf

De: UVIBRA - União Brasileira de Vitivinicultura [<mailto:uvibra@uvibra.com.br>]

Enviada em: sexta-feira, 4 de agosto de 2023 15:24

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

Cc: carlos.trevisan@uvibra.com.br

Assunto: Reforma Tributária | Enquadramento de Vinhos, Espumantes e Sucos

Você não costuma receber emails de uvibra@uvibra.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezado Senhor:

A pedido do presidente da entidade Sr. Daniel Panizzi, encaminhamos correspondência com embasamento e reivindicação do setor vitivinícola, na busca de um tratamento tributário para os vinhos e derivados da uva do vinho (vinhos, espumantes e sucos) na Reforma Tributária.

Solicitamos confirmação de recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Ivete Ana Consoli
Secretaria Administrativa



CP. 103

Bento Gonçalves, 04 de agosto de 2023

Exmo. Sr.

Rodrigo Otavio Soares Pacheco

Senador

Brasília DF

Prezado Senador,

As entidades signatárias solicitam o seu apoio no sentido de **não incluir o vinho e derivados da uva e do vinho do rol de produtos atingidos pelo “imposto seletivo”**, pois sua inclusão, caso ocorra, incentivará **o descaminho, a sonegação, a falsificação, descontinuidade da atividade de inúmeras vinícolas, bem como o desestímulo à atividade agrícola**.

Também como consequência teremos a possível redução de consumo, freada pela alta carga tributária, que eleva significativamente os preços, afetando toda a cadeia produtiva, **inclusive os entes públicos pela diminuição da arrecadação**.

A produção de uvas e vinhos alcança hoje pelo menos **18 estados brasileiros**, ocorrendo em **13 estados com expressivos investimentos** para elaborar produtos de elevado *status* qualitativo, atestado pelas inúmeras premiações de reconhecimento internacional que as vinícolas brasileiras receberam nos últimos anos. (<https://www.ibge.gov.br/explica/producao-agropecuaria/uva/br>)

Cadeia vitivinícola nacional em números

- movimenta mais de **R\$ 5 bilhões** na economia do país;
- envolve **cerca de 70 mil agricultores familiares** em 50 mil hectares, aproximadamente, que viabilizam a produção de vinhos através da produção de uvas; e
- cerca de **mil vinícolas**, empregando pelo menos **100 mil pessoas** direta ou indiretamente.

Contribuições da cadeia vitivinícola brasileira

- para a geração de trabalho, emprego e renda;
- para o desenvolvimento e inovação na agricultura familiar;
- para a sustentabilidade econômica, social, cultural e ambiental;
- para a distribuição de riqueza gerada;
- com tributos para o financiamento das políticas públicas;
- com o desenvolvimento e redução das desigualdades regionais.

Na área da indústria, a vitivinicultura é responsável por concatenar uma série de outras atividades, como a metalurgia, o segmento de embalagens (nos mais diversos materiais), a comercialização de insumos industriais e enológicos, além de serviços como os transportes, a economia criativa e o ramo gráfico, convertendo todo esse complexo em uma importante fonte de empregos e circulação de renda, inclusive com a arrecadação de impostos.

Outro ponto que merece destaque são os volumes de recursos destinados aos financiamentos que, de acordo com a área de aplicação, representam expressivas movimentações na economia nacional. O desenvolvimento do **enoturismo** e da **enogastronomia**, que apresentam um enorme potencial para a alavancagem do desenvolvimento regional e para a expansão da vitivinicultura no território brasileiro, tem origem em si mesmo, devido ao potencial cultural e turístico de cada região, mas também é resultado dos investimentos feitos em outras áreas da cadeia produtiva.

Chamamos a atenção para o fato de que a produção de uva e a elaboração de seus derivados desempenha uma função socioeconômica de extrema relevância, pois faz parte do que chamamos de pluriatividade agrícola, complementando a renda familiar com atividades sazonais e simultâneas com a utilização de mão de obra intensiva.

Benefícios para a saúde

Inúmeras pesquisas científicas e recomendações médicas destacam os benefícios do consumo de vinho para a saúde, como a prevenção de doenças cardíacas, a diminuição dos índices do colesterol LDL e aumento do bom colesterol (HDL), a redução de danos oxidativos em estruturas cerebrais, que reduzem o risco do aparecimento de doenças neurodegenerativas, como o Alzheimer e Parkinson, entre outras. As informações sobre esses e outros benefícios podem ser aprofundadas nos estudos destacados a seguir ou em inúmeras publicações disponíveis na literatura médica.

DA LUZ, Protásio Lemos; FAVARATO, Desidério; BERWANGER, Otavio. **Ação do Vinho Tinto e dos Polifenóis sobre a Função Endotelial e Eventos Clínicos.** In: *Endothelium and Cardiovascular Diseases*. Academic Press, 2018. p. 391-418.

DANI, Caroline. **Avaliação nutricional, antioxidante, mutagênica/antimutagênica de sucos de uva orgânicos e convencionais.** UCS. 2006.

DE SOUZA FILHO, Jairo Monson. **Vinho e saúde.** 2016.

Processo de elaboração diferenciado

O setor vitivinícola se estabeleceu como uma fonte evidente de divisas, impulsionando setores como a agricultura familiar, o turismo, a indústria, o comércio e os serviços, além de contribuir de forma muito significativa para a receita pública. Entretanto, durante muito tempo, os derivados da uva foram erroneamente colocados no mesmo grupo de itens supérfluos de consumo. Ao contrário de outros processos de produção de bebidas, **o vinho e o suco de uva passam por um processo de elaboração diretamente da fruta, por meio da fermentação**. Tal procedimento possui lastro na Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que segue:

"Art. 3º Vinho é a bebida obtida pela fermentação alcoólica do mosto simples de uva sã, fresca e madura.

[...]

Art. 5º Suco de uva é a bebida não fermentada, obtida do mosto simples, sulfitado ou concentrado, de uva sã, fresca e madura."

O vinho é elaborado através de um procedimento específico, resultante da fermentação do mosto, e não da destilação. Portanto, não deve ser tratado da mesma forma que os destilados em relação à tributação, especialmente no que diz respeito ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Além disso, o vinho é equiparado a um alimento devido à sua origem em uma reação natural que oferece diversos benefícios devido às propriedades presentes em sua composição.

Apresentamos, no quadro a seguir, um resumo da carga tributária incidente sobre os vinhos e derivados da uva e do vinho em alguns países:

Carga tributária no mundo

Comparativo Carga Tributária – Vinhos		
	TRIBUTOS	CARGA TRIBUTÁRIA VINHO
Brasil	PIS/COFINS/IPI/ICMS	41%
Espanha	IVA	21%
Portugal	IVA	13% ou 23%
Itália	IVA	22%
Chile	IVA / Imposto Adicional	19% e 20,5%
Argentina	IVA / PAIS	21% e 8%
Paraguai	IVA / ISC	10% e 9%

Observações:

- Os tributos descritos no quadro acima variam conforme cada país trata internamento o vinho.
- Devido ao acordo interno do Mercosul, as exportações entre os países membros têm tributação zerada.

Notas:

1. O **Brasil** não possui um Imposto sobre Valor Agregado (IVA). Foi feito um compilado dos tributos que incidem sobre vinhos em São Paulo.

VINHO: PIS (1,65%) COFINS (7,6%) ICMS (25%) IPI (6,5%)*

* Observação: Redução do IPI através do Decreto nº 11.055, de 28 de abril de 2022.

2. **Portugal** faz distinção entre diferentes tipos de venda de **VINHO**

Venda a varejo tributada IVA 13%

Venda para consumo dentro do estabelecimento tributada IVA 23%

3. O **Chile** possui IVA e Imposto Adicional (IA) para produtos destinados ao consumo
VINHO: IVA 19% e IA 20,5%
4. A **Argentina** possui dois tributos - IVA e *Impuesto para una Argentina Inclusiva y Solidaria* (PAIS)
VINHO: IVA 21% e PAIS 8%
5. O **Paraguai**: possui dois tributos - IVA e Imposto Seletivo ao Consumo (ISC)
VINHO: IVA 10% e ISC 9%

Países que possuem o Imposto sobre Valor Agregado (IVA) costumam ter uma tributação padronizada para seus produtos.

Complexidade Tributária

O sistema tributário brasileiro é altamente complexo, sendo, em determinadas situações, quase impossível dizer qual é a verdadeira carga tributária, pois ela depende do tratamento nos vários Estados da Federação, de incentivos fiscais, créditos presumidos, sistemas de distribuição, *mark up* utilizado pelos canais de venda, etc.

A seguir, demonstramos uma venda do RS para SP destinada ao varejo com atendimento direto ao consumidor. Pelos dois exemplos é possível ver que, dependendo do *mark up* (destacado em amarelo), muda a carga tributária em relação ao preço do produto sem impostos.

(a) *Mark up* de 20% mais impostos = 57,64 / 76,26 = 75,6%

SISTEMA TRIBUTÁRIO ATUAL					
	%	BC	R\$	Gerado	Recolhido
Custo Sem Impostos				76,26	
(-) Créditos de ICMS/PIS/Cofins s/compras	12,00%	30,00	3,60	3,60	0,00
VALOR DO PRODUTO S/IMPOSTOS			79,86		
PIS/Cofins	9,25%	88,00	8,14	8,14	5,89
ICMS por dentro do preço	12,00%	100,00	12,00	12,00	8,00
Preço Base			100,00		
(+) IPI	6,50%	100,00	6,50	6,50	6,50
TOTAL DA NOTA FISCAL			106,50	26,64	20,39
CUSTO DO VAREJISTA	48,06%		86,36		
MARK UP	20,00%	179,69	35,94		
(+) ICMS revenda	25,00%	179,69	44,92	44,92	32,92
(+) PIS/Cofins revenda	6,94%	179,69	12,47	12,47	4,33
Soma	51,94%				37,25
PREÇO DE REVENDA	100,00%		179,69	87,63	57,64
Acréscimo de Tributos sobre Preço de Venda sem todos os impostos					75,6%

(b) *Mark-up de 32% mais impostos = 76,74 / 76,26 = 100,6%*

SISTEMA TRIBUTÁRIO ATUAL					
	%	BC	R\$	Gerado	Recolhido
Custo Sem Impostos				76,26	
(-) Créditos de ICMS/PIS/Cofins s/compras	12,00%	30,00	3,60	3,60	0,00
VALOR DO PRODUTO S/IMPOSTOS			79,86		
PIS/Cofins	9,25%	88,00	8,14	8,14	5,89
ICMS por dentro do preço	12,00%	100,00	12,00	12,00	8,00
Preço Base			100,00		
(+) IPI	6,50%	100,00	6,50	6,50	6,50
TOTAL DA NOTA FISCAL			106,50	26,64	20,39
CUSTO DO VAREJISTA	36,06%		86,36		
MARK UP	32,00%	239,49	76,64		
(+) ICMS revenda	25,00%	239,49	59,87	59,87	47,87
(+) PIS/Cofins revenda	6,94%	239,49	16,62	16,62	8,48
Soma	63,94%				56,35
PREÇO DE REVENDA	100,00%		239,49	106,73	76,74
Acréscimo de Tributos sobre Preço de Venda sem todos os impostos				100,6%	

Benefícios e incentivos à produção de vinhos

No geral, podemos observar que todos os países, de uma forma ou de outra, incentivam a produção e o comércio de vinho no mercado interno.

Países como a Espanha incentivam o comércio do vinho taxando a 0% os impostos especiais de consumo relacionado ao vinho (com exceção do IVA).

Em toda a União Europeia há regulamentação específica para produção e venda do vinho. Estes regulamentos fazem parte da Política Agrícola Comum (PAC) da UE, que regulam práticas de vinificação, agricultura e princípios para classificação e rotulagem de vinhos. São utilizados para proteção dos produtores de uva, elaboradores de vinhos e consumidores. Estes regulamentos também visam facilitar acordos da UE e países de fora da União Europeia.

Concorrência Internacional – ingresso de novos *players*

A produção mundial de derivados de uva, com ênfase no vinho, vem passando por uma revolução nos anos recentes, marcada, acima de tudo, pelo ingresso de novos produtores altamente competitivos, como o **Chile**, a **Argentina**, os **EUA**, a **Austrália**, a **África do Sul**, e, recentemente, a própria **China**.

Todavia, essa pressão de oferta dos novos produtores não tem sido acompanhada pela queda da oferta dos produtores tradicionais baseados na Europa (França, Itália, Espanha, Portugal, dentre outros). **O resultado é a exacerbção da**

concorrência, que se faz acompanhar de políticas públicas de promoção e subsídio à produção e comercialização por parte dos produtores tradicionais.

Como consequência, o setor vinícola brasileiro vem há bastante tempo enfrentando uma contínua redução de volumes comercializados no mercado interno, em função da concorrência de produtos estrangeiros altamente subsidiados e com menor carga tributária na origem, segundo dados compilados pelo setor tendo como fonte Secretaria da Agricultura do Rio Grande do Sul e o Ministério da Indústria e Comércio (*Comex Stat*).

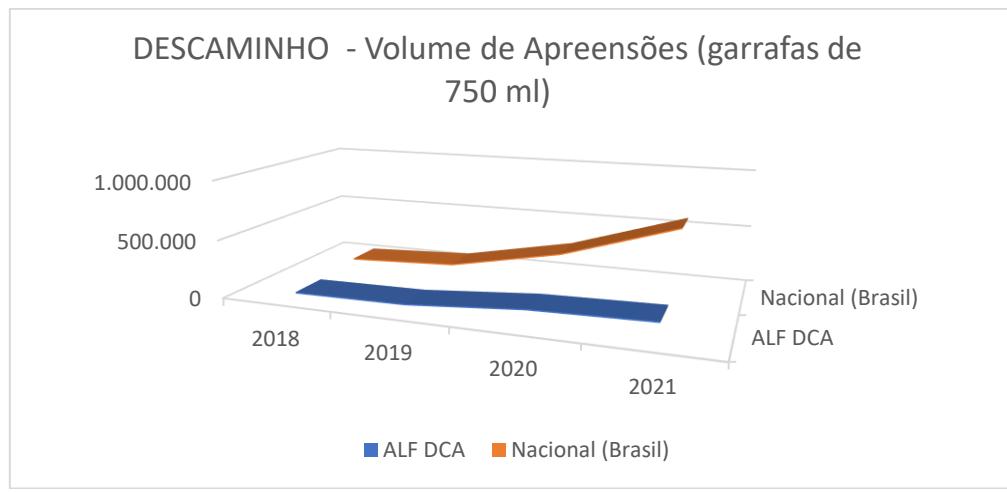
Descaminho e Impostos não arrecadados

O mercado ilegal do vinho e espumantes provoca perda de arrecadação e carrega consigo altos riscos à saúde pública, em função de sua origem duvidosa e transporte e estocagem inadequados.

No quadro seguinte estão quantificados os valores que deixam de ser arrecadados pelo governo federal, sem contar com o ICMS, decorrentes do descaminho.

DESCAMINHO – Volume de Apreensões (garrafas de 750 ml)					
	2018	2019	2020	2021	Total
ALF DCA	10.282	21.690	98.004	120.097	250.073
Nacional (Brasil)	45.805	87.575	280.044	595.239	1.008.663

Fonte: Receita Federal - ALF DCA



Fonte: Receita Federal – ALF DCA

Quadrilhas organizadas estão diversificando o leque de crimes com o comércio ilegal de vinho, uma forma de investimento criminoso para capitalizar as organizações.

A alta carga tributária incidente nos vinhos no Brasil pode chegar a 68% em alguns estados. O custo Brasil de determinados produtos tem historicamente incentivado quem já está no mundo do crime a migrar de forma rápida para outros tipos de atuação ilegal.

As apreensões de vinhos irregulares em 2021 totalizam mais de R\$ 90 milhões, segundo dados da Receita Federal.

Segundo o Presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras (IDESF), Luciano Stremel Barros, “**É um mercado que merece atenção pois movimenta R\$ 2 bilhões e evasão fiscal de R\$ 1 bilhão em impostos**, e tem capilaridade em todo território brasileiro. Sem contar toda a violência envolvida”. (<https://www.idesf.org.br/2022/09/14/operacao-dionisio-2-mais-apreensoes-de-vinhos-em-acao-integrada-na-fronteira-entre-brasil-e-argentina/>)

Considerações Finais

Diante da demanda de tratamento tributário diferenciado para os produtos derivados da uva, há diversas justificativas que respaldam essa solicitação. Primeiramente, destacam-se os benefícios para a saúde comprovados por inúmeras pesquisas científicas e recomendações médicas. Além disso, o processo de elaboração do vinho é diferenciado, pois é decorrente da fermentação do mosto de uva, e não da destilação, como ocorre com outras bebidas. Essa característica faz com que o vinho seja equiparado a um alimento, devido às suas propriedades naturais benéficas e à sua origem na fruta.

Com sua produção de uvas e dos derivados da uva, o setor vitivinícola brasileiro sustenta milhares de famílias que dependem diretamente dessa atividade, contribuindo para a economia regional e para o desenvolvimento de outras áreas. No entanto, a concorrência desleal representada pelo contrabando e descaminho de vinhos importados e a alta carga tributária sobre o produto nacional são ameaças constantes ao setor vitivinícola brasileiro.

Portanto, **atribuir um tratamento tributário diferenciado aos produtos derivados da uva** é fundamental para a sustentabilidade e o desenvolvimento do setor vitivinícola brasileiro.

Contando com o vosso apoio e voto em favor dessa causa, agradecemos imensamente o empenho, reconhecendo vossa capacidade de discernir e optar pelo incentivo à produção dos vinhos, espumantes e sucos brasileiros.

Atenciosamente,

ENTIDADES SIGNATÁRIAS





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 31/2023-ATLSGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas das manifestações externas contidas nos documentos abaixo listados:

1. PL 3594/2023 – Documento SIGAD n° 00100.130658/2023-11
2. PEC 31/2023 – Documento SIGAD n° 00100.130668/2023-57
3. PL 363/2023 – Documento SIGAD n° 00100.131295/2023-31
4. PL 2918/2021 – Documento SIGAD n° 00100.131316/2023-19
5. PL 2720/2023 – Documento SIGAD n° 00100.131700/2023-11 (VIA 001)
6. PLS 236/2012 – Documento SIGAD n° 00100.133725/2023-50 (VIA 001)
7. PEC 45/2019 – Documento SIGAD n° 00100.133677/2023-08
8. PEC 45/2019 – Documento SIGAD n° 00100.134823/2023-12 (VIA 001)
9. PEC 45/2019 – Documento SIGAD n° 00100.131865/2023-93
10. PL 2978/2023 – Documento SIGAD n° 00100.133657/2023-29
11. PL 3594/2023 – Documento SIGAD n° 00100.133695/2023-81
12. PL 3594/2023 – Documento SIGAD n° 00100.134090/2023-16
13. PL 2801/2022 – Documento SIGAD n° 00100.134057/2023-88
14. PLC 88/2018 – Documento SIGAD n° 00100.134110/2023-41
15. RQN 1/2023 – Documento SIGAD n° 00100.133685/2023-46

Encaminhem-se às comissões cópias eletrônicas de documentos externos, conforme listagem a seguir exposta:

1. CAS – Documento SIGAD n° 00100.130776/2023-20
2. CE – Documento SIGAD n° 00100.130929/2023-39 (VIA 001)
3. CE – Documento SIGAD n° 00100.131330/2023-12

4. CMO – Documento SIGAD nº 00100.132407/2023-71
5. CSP – Documento SIGAD nº 00100.133725/2023-50
6. CAE – Documento SIGAD nº 00100.132706/2023-14
7. CAS – Documento SIGAD nº 00100.133621/2023-45 (VIA 001)

Brasília, 24 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS

Secretário-Geral da Mesa Adjunto

